

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2024

COMPROMITENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

COMPROMISSÁRIA: DROGAFONTE LTDA

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Itu 400 anos, 111 – Itu Novo Centro Itu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.440/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARGARETH LOPES VENTURINELLI**, brasileira, bióloga, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 12.101.846-5 SSP/SP e do CPF nº 065.709.598-24, residente nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA** estabelecida na cidade de Paulista, na Rodovia BR-101 Norte, km 56,6 Galpão 1 e 2, Bairro Jardim Paulista, Estado de Pernambuco, end. eletrônico: contrato@drogafonte.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26 e Inscrição Estadual nº 0096822-60, neste ato por sua representante legal Sra. **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 635.326-2 SDS/PE e do CPF/MF sob o nº 056.537.014-67, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da, Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4009/23 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME)**, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2024**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME)**, conforme consta das especificações contidas nos Anexos I e I-A do Edital.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA COMPROMISSÁRIA

2.1. A **COMPROMISSÁRIA** ficará obrigada a entregar os itens requisitados, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **COMPROMITENTE**. Os objetos da licitação serão considerados entregues após a sua conferência de praxe. O item rejeitado deverá ser executado dentro do prazo estipulado pela Secretaria requisitante, sendo que a não entrega ensejará aplicação da multa prevista na Cláusula Nona desta Ata.

2.2. A **COMPROMITENTE** não estará obrigada a solicitar da **COMPROMISSÁRIA** uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas deste instrumento.

2.3. Os objetos cotados não poderão ser substituídos no decorrer do Termo de Compromisso, sem a solicitação prévia da **COMPROMITENTE** e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

2.4. Os objetos deste instrumento só serão considerados entregues após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas que comprometam o recebimento do medicamento.

2.5. Entregar os medicamentos, em conformidade com especificações dos Anexos I e I-A do edital.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

3.1. Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste instrumento.

3.2. Acusar o recebimento dos materiais, conferindo-os com o pedido formulado e o Termo de Referência – Anexo I-A do edital.

3.3. Efetuar os pagamentos ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula IV deste Instrumento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Atribui-se à presente Ata os quantitativos e os valores unitários abaixo discriminados:

Item	Qtde.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	22.800 com	LEVONORGESTREL; ETINILESTRADIOL, conforme termo de referência.	BIOLAB SANU(SP)	R\$ 0,10	R\$ 2.280,00
11	7.104 amp	NORETISTERONA, ENANTATO; ESTRADIOL, VALERATO, conforme termo de referência.	CIFARMA-GO(GO)	R\$ 8,50	R\$ 60.384,00
VALOR TOTAL				R\$ 62.664,00	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **COMPROMITENTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

4.3. O preço unitário do objeto do presente são os constantes da proposta apresentada pela **COMPROMISSÁRIA**, e da respectiva Ata de Registro de Preços.

4.4. O preço apresentado pela **COMPROMISSÁRIA** terá valor expresso em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

4.5. Correrão exclusivamente por conta da **COMPROMISSÁRIA** quaisquer tributos, e/ou demais ônus incidentes.

4.6. A **COMPROMISSÁRIA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

4.7. Os pagamentos serão realizados em até **10 (dez) dias, após a quinzena**, da entrega da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante, em depósito em conta corrente a ser indicada pela contratada.

4.8. Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustados, após periodicidade de 12 (doze) meses pela variação do IPCA, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta.

CLÁUSULA V – DA GLOSA E RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

5.1. Caso a **COMPROMISSÁRIA** não dê integral cumprimento às obrigações assumidas no presente instrumento contratual, bem como a **COMPROMITENTE** venha a ser arrolada no polo passivo de reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da **COMPROMISSÁRIA**, poderá a **COMPROMITENTE** glosar os pagamentos devidos à **COMPROMISSÁRIA**, isto é, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **COMPROMITENTE** e das multas aplicadas.

5.2. A glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa ao ressarcimento de determinada monta.

5.3. Para a efetivação, em momento posterior, da glosa e retenção, será oportunizado à **COMPROMISSÁRIA** o direito à ampla defesa e ao contraditório assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

5.4. Confirmada a glosa e retenção, a critério da **COMPROMITENTE**, por oportunidade e conveniência, a fim de eximir sua responsabilidade em reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da **COMPROMISSÁRIA**, poderá utilizar os critérios glosados e retidos da **COMPROMISSÁRIA** para garantir o juízo, evitando, assim, o agravamento da demanda.

CLÁUSULA VI - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do art. 79 do Decreto Municipal 4.009/2023, e art. 84 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

6.2. Durante o prazo desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura da Estância Turística de Itu, não será obrigada a adquirir os itens do **Anexo I** do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA VII - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, mediante autorização de fornecimento, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 4.009/23 e Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta, de pleno direito pela **COMPROMITENTE** quando:

- a) Homologado e adjudicado o objeto da licitação a **COMPROMISSÁRIA** será convocada, por escrito, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer à Seção de Licitação, para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de cumprir tal ato.
- b) A **COMPROMISSÁRIA** não acatar a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido e a **COMPROMITENTE** não aceitar sua justificativa.
- c) A **COMPROMISSÁRIA** der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente de Registro de Preços;

- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente de Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- g) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- h) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- j) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- l) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- m) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- n) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- o) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A comunicação da extinção deste instrumento, nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se extinto o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente certame, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Itu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1 poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Fica assegurada à **COMPROMITENTE** a faculdade de rescindir totalmente a ata decorrente do presente Pregão, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

- a) Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado nos Anexos I e I-A do Edital;
- b) Falência, liquidação amigável ou judicial.

CLÁUSULA X – DO GESTOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A **COMPROMITENTE** nomeia como gestor da Ata de Registro de Preços a servidora Renata Monteiro de Sousa da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A **COMPROMITENTE** nomeia como fiscal da Ata de Registro de Preços a servidora Roberta Leonardi Loli da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, a proposta da **COMPROMISSÁRIA** classificada em 1º (primeiro) lugar por item, no certame supra numerado.

11.2. A existência de preços de serviços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

11.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

11.4. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata, implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

11.5. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 4.009/23, e Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

11.6. Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Itu/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Em, 23 de agosto de 2024.

Margareth Lopes Venturinelli

Secretária Municipal de Saúde

COMPROMITENTE

Maria Emilia de Souza Ferraz

DROGAFONTE LTDA

COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) Renata Monteiro de Sousa

Gestor da ATA - CPF: 283.024.368-44

2) Roberta Leonardi Loli

Fiscal da ATA - CPF: 259.795.778-07

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

COMPROMITENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

COMPROMISSÁRIA: DROGAFONTE LTDA

ATA: Nº 117/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela compromitente e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itu, 23 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Guilherme dos Reis Gazzola**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.005.308-56

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Margareth Lopes Venturinelli**
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 065.709.598-24

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo comprometente:

Nome: **Margareth Lopes Venturinelli**
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 065.709.598-24

Assinatura: _____

Pela compromissária:

Nome: **Maria Emilia de Souza Ferraz**
Cargo: Gerente de Licitação
CPF: 056.537.014-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA COMPROMITENTE:

Nome: **Margareth Lopes Venturinelli**
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 065.709.598-24

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA:

Nome: **Renata Monteiro de Sousa**
Cargo: Coordenadora de Farmácia
CPF: 283.024.368-44

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA:

Nome: **Roberta Leonardi Loli**
Cargo: Farmacêutica
CPF: 259.795.778-07

Assinatura: _____